

**REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO NACIONAL DE ATLETAS
DE CICLISMO**

Artigo 1º. A Comissão Nacional de Atletas de Ciclismo, constituída com fundamento no artigo 71 do Estatuto da CBC, será responsável por representar os atletas de todas as modalidades do ciclismo e paraciclismo perante os órgãos de direção e conselhos técnicos da CBC, nas Assembléias Gerais, além de exercer funções de assessoramento, cooperação e fiscalização da gestão da entidade e seus atos de administração do ciclismo no país.

Artigo 2º. A Comissão Nacional de Atletas funcionará na sede da CBC, localizada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, avenida Maringá nº 627, sala 501, Jardim Vitória.

Atribuições da Comissão

Artigo 3º. A Comissão Nacional de Atletas tem como objetivo:

I - estabelecer um ambiente de discussão em que os atletas do ciclismo e paraciclismo possam compartilhar informações relacionadas às competições de âmbito municipal, estadual e nacional, aos Jogos Olímpicos, Campeonatos Mundiais, Pan-americanos, Sulamericanos e outras competições de igual natureza, bem como às ações a serem realizadas em prol da ampliação do acesso à prática do ciclismo e do paraciclismo;

II - exercer a representação da categoria de atletas das respectivas modalidades no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições;

III - analisar a adoção dos melhores modelos, técnicas e padrões para o desenvolvimento dos atletas, divulgação e acesso ao ciclismo e paraciclismo;

IV - representar e defender os direitos e interesses dos atletas do ciclismo e paraciclismo no âmbito das entidades integrantes do Sistema Nacional de Desporto;

V - incentivar o poder público e entidades privadas a investir no ciclismo e paraciclismo como instrumento de educação e promoção do desenvolvimento social e econômico;

VI - promover ações de educação antidoping;

VII - expedir recomendações aos organizadores de eventos de ciclismo com objetivo de garantir sua atratividade e a segurança de atletas e expectadores;

VIII - expedir recomendações às federações estaduais de ciclismo com o objetivo de garantir a participação e acompanhamento da gestão das entidades estaduais;

IX - Acompanhar o planejamento de ações relacionadas a organização de campeonatos nacionais e organização de seleções nacionais das diferentes modalidades administradas pela CBC;

X - participar das reuniões realizadas pelos órgãos e Conselhos Técnicos, incumbidos da aprovação de regulamentos das competições nacionais do ciclismo e paraciclismo, bem como quaisquer competições organizadas pela CBC;

XI - examinar manifestações encaminhadas a comissão encaminhadas por atletas filiados;



XII – manter contato direto com a Comissão de Atletas do Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e de outras Confederações Brasileiras, Dirigentes de Esportes Olímpicos, bem como com a Comissão Nacional de Atletas do Ministério do Esporte e órgãos afins.

§1º: A comissão elaborará relatório das atividades realizadas ao final de cada ano.

§2º: A comissão não analisará manifestações previstas no inciso XI anônimas ou apócrifas.

Composição e condições de elegibilidade

Artigo 4º A Comissão Nacional de Atletas de Ciclismo é composta por 05 (cinco) membros, sendo 01 Presidente, 01 Vice-Presidente e 03 Membros, todos eleitos nos termos deste regimento e do artigo 71 do Estatuto da CBC, para cumprir ano com duração de 4 (quatro) anos, vedada a recondução.

Artigo 5º Para serem eleitos para a comissão de atletas, os candidatos deverão atender os seguintes objetivos:

I – Ser atleta ou ex-atleta de ciclismo com registro na CBC;

II – Estar vinculado a uma associação, clube ou equipe registrada perante as federações regionais;

III – Não estar cumprindo penalidades aplicadas pelo COI, pelo COB, pela UCI, pela CBC, pelas Federações filiadas à CBC ou pela justiça desportiva;

IV – Nunca ter sido punido por doping;

V – Ter participado de campeonato nacional nos cinco anos anteriores a realização da eleição.

§1º: Perderá o cargo automaticamente o membro eleito que venha a perder algum dos requisitos de elegibilidade para o cargo no curso de seu mandato.

§2º: Em caso de vacância, será realizada nova eleição na região que estava vinculada a vaga do membro da comissão para cumprir o restante o mandato.

Artigo 6º. Os procedimentos para eleição da Comissão será estabelecido em normativo próprio. As eleições deverão ser realizadas com antecedência de trinta dias úteis da Assembléia Geral Eletiva prevista no artigo 20 do Estatuto da CBC.

Presidência da Comissão

Artigo 7º. A Comissão elegerá seu presidente em reunião que contar com a presença de todos seus membros. Na mesma reunião será escolhido o vice-presidente que substituirá o presidente nos casos de vacância, impedimento ou suspeição.

Artigo 8º. A presidência poderá ser exercida de forma alternada, devendo o prazo de alternância ser fixado em reunião que contar com a presença de todos seus membros.

Artigo 9º O Presidente da Comissão de Atletas da CBC participará das reuniões dos órgãos e conselhos técnicos da CBC e das Assembleias Gerais, conforme previsto no artigo 71 do Estatuto da CBC, com direito a voz e um voto. Sua atuação ficará vinculada à deliberação da comissão sobre os assuntos a que venha se manifestar previamente.



Artigo 10º. Ao Presidente da Comissão compete:

I – administrar a comissão, solicitando apoio e cooperação dos demais órgãos da CBC para exercer suas atribuições;

II – convocar e presidir os trabalhos as reuniões da comissão;

III – elaborar e divulgar pauta das reuniões;

IV – representar a comissão perante os demais órgãos da CBC e entidades públicas e privadas;

V – encaminhar à presidência da CBC o relatório anual de atividades da Comissão;

VI – presidir os trabalhos de eleição dos membros para o próximo mandato.

§1º: O presidente será o responsável pelo registro e arquivamento das atas, ofícios, recomendações e demais atos da comissão.

§2º: O presidente encaminhará ao presidente da CBC o cronograma de atividades a serem realizadas ao longo do ano, solicitando a cooperação e apoio para realizar suas atividades.

Reuniões

Artigo 11. A Comissão se reunirá uma vez a cada semestre, devendo publicada, previamente, sua pauta de assuntos a serem tratados. Será lavrada ata da reunião e que será publicada no prazo de máximo de 5 (cinco) dias após sua realização.

Artigo 12. O quórum mínimo da reunião é de três membros da Comissão, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente ou o Vice-Presidente.

Artigo 13. As reuniões poderão se realizar em local a ser designado por seu presidente ou vice-presidente.

§1º. A comissão poderá se reunir por videoconferência ou outro meio que permita reunião à distância, devendo sempre realizado o registro em ata destas reuniões.

§2º A data das reuniões só poderá ser alterada com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Artigo 14. Em caso de impossibilidade de comparecimento, o membro da comissão é obrigado a justificar sua ausência à reunião, devendo a justificativa ser lançada na ata de reunião.

Artigo 15. A comissão poderá se reunir extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada:

I – por seu presidente

II – pelo Presidente da Confederação Brasileira de Ciclismo;

III – por solicitação justificada de três de seus membros.

Artigo 16. Quando for conveniente, a comissão poderá realizar reunião conjunta com outros órgãos da CBC ou órgãos de natureza semelhante de outras entidades, mantendo-se os termos deste regimento e desde que não haja prejuízo à autonomia da comissão, bem como a seus objetivos e propósitos.

Artigo 17. As matérias apreciadas em reuniões da comissão serão decididas pela maioria dos votos dos membros presentes. Cada membro terá direito a 1 (um) voto.

Parágrafo único: O presidente da comissão votará por último nas deliberações e terá voto de qualidade, quando, em razão do número de presentes, houver empate em votação das matérias apreciadas.

Impedimentos e suspeição

Artigo 18. É impedido de atuar nas deliberações da comissão o membro que possa ser beneficiado diretamente e pessoalmente pela decisão. Será suspeito para de atuar nas deliberações da comissão o membro da comissão que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou envolvidos no assunto a ser objeto de deliberação.

Parágrafo único. O membro que incorrer em impedimento ou suspeição deve comunicar o fato ao presidente da comissão, abstendo-se de atuar ou manifestar na apreciação e deliberação da matéria.

Artigo 19. A arguição de impedimento ou suspeição será decidida de forma fundamentada pela própria comissão.

Artigo. 20. Qualquer atleta filiado à CBC e representantes de clubes igualmente filiados às federações estaduais poderão arguir a suspeição ou impedimento de algum membro da comissão.

Parágrafo único: A arguição deverá ser apresentada de forma fundamentada e vir acompanhada de provas do fato alegado. O arguido será previamente ouvido antes da decisão.

Regime Disciplinar

Artigo 21. Constitui infração disciplinar o membro da comissão de atletas que:

I – deixar o membro de comparecer e participar, injustificadamente, das reuniões ou atividades da comissão quando for convocado;

II – desobedecer a deliberação da comissão;

III – manifestar-se, em nome da comissão, sem estar previamente autorizado.

Parágrafo único: O membro que praticar as infrações acima descritas fica sujeito a pena de advertência ou suspensão conforme a gravidade do fato.

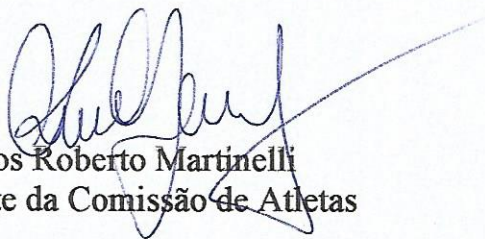
Artigo 22. A Comissão Disciplinar da CBC é o órgão competente para julgar as infrações praticadas pelos membros da comissão de atletas.

Disposições Finais

Artigo 23. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros da Comissão de Atletas da CBC.



Artigo 24. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e deverá ser publicado no site eletrônico da Confederação Brasileira de Ciclismo.



Carlos Roberto Martinelli
Presidente da Comissão de Atletas